

VI LEGISLATURA

2. SESSÃO LEGISLATIVA (1992-1993)

## REUNIÃO PLENÁRIA DE 24 DE AGOSTO DE 1993

Presidente: Ex.<sup>mo</sup> Sr. António Moreira Barbosa de Melo

Secretários: Ex. mos Srs. João Domingos Fernandes de Abreu Salgado

Vítor Manuel Caio Roque

José Mário de Lemos Damião

José de Almeida Cesário

## SUMÁRIO

O Sr Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 25 minutos Deu-se conta da entrada na Mesa das ratificações nº 88 e 89/VI O Sr Presidente procedeu à leitura da mensagem do Sr Presidente da República fundamentando o veto por inconstitucionalidade que exerceu em relação ao Decreto n.º 130/VI (Alterações à Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro — Reforma do Tribunal de Contas), devolvendo-o para reapreciação

Após rejeição dos requerimentos, apresentados pelo PS e pelo PCP, de avocação a Plenáno da votação, na especialidade, dos artigos 4°, n.º

2, 5°, 10°, 12°, 17°, 19°, alínea e), 20° e 41° do texto final elaborado pela Comussão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre à proposta de lei n.º 73NI — Aprova o novo regime do direito de asilo, foi o mesmo aprovado em votação final global

Entretanto, produziram intervenções finais os Srs Deputados Isabel Castro (Os Verdes), Nogueira de Brito (CDS), António Filipe (PCP), José Lamego (PS) e Guilherme Silva (PSD)

O Sr Presidente encerrou a sessão eram 16 horas e 50 minutos

O Sr. Presidente: — Srs Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão

Eram 15 horas e 25 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados

Partido Social-Democrata (PSD):

Abílio Sousa e Silva Adão José Fonseca Silva Adérito Manuel Soarés Campos

Adriano da Silva Pinto Alberto Cerqueira de Oliveira Alberto Monteiro de Araújo.

Álvaro José Martins Viegas

Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto

Ana Paula Matos Barros. Anabela Honório Matias

António Costa de Albuquerque de Sousa Lara.

António da Silva Bacelar. António de Carvalho Martins

António do Carmo Branco Malveiro, 6/2 at 802

António, Esteves Morgado.

António Germano Fernandes, de Sá e Abreu

José Leite Machado

António Joaquim Correia Vairinhos

António José Barradas Leitão.

António José Caeiro da Motta Veiga: المادة ا

António Manuel Fernandes Alves.

António Moreira Barbosa de Melo

António Paulo Martins Pereira Coelho.

Aristides Alves do Nascimento Teixeira.

Arlindo da Silva André Moreira

Armando de Carvalho Guerreiro da Cunha.

Arménio dos Santos

Belarmino Henriques Correia Carlos Alberto Lopes Pereira

'Carlos de Almeida Figueiredo

Carlos Filipe Pereira de Oliveira

Carlos Manuel de Oliveira da Silva.

Carlos Manuel Duarte de Oliveira

Carlos Manuel Marta Gonçalves

Carlos Miguel de Vallére Pinheiro de Oliveira

Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho.

Cecília Pita Catarino

Cipriano Rodrigues Martins

Delmar Ramiro Palas Domingos Duarte Lima

Eduardo Alfredo de Carvalho Pereira da Silva.

Ema Maria Pereira Leite Lóia Paulista

Fernando Carlos Branco Marques de Andrade

Fernando dos Reis Condesso.

Fernando José Antunes Gomes Pereira

Fernando José Russo Roque Correia Afonso

Fernando Monteiro do Amaral.

Fernando Santos Pereira

·Filipe Manuel da Sılva Abreu.

Francisco Antunes da Silva

Francisco João Bernardino da Silva

Francisco José Fernandes Martins

Guido Orlando de Freitas Rodrigues Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva.

Hilario Torres Azevedo, Marques. Action of the control of the cont

Isilda Maria Renda Periquito Pires Martins \infty

Jaime Gomes, Milhomens.

João Alberto Granja dos Santos Silva.' "" '

João Álvaro Poças Santos -- -- --

João Carlos Barreiras Duarte

João do Lago de Vasconcelos Mota

João Domingos Fernandes de Abreu Salgado

João Eduardo Dias Madeira Gouveia

João Granja Rodrigues da Fonseca

João José da Silva Maçãs

João José Pedreira de Matos

João Maria Leitão de Oliveira Martins

Joaquim Cardoso Martins

Joaquim Eduardo Gomes

Joaquim Maria Fernandes Marques

Joaquim Vilela de Araújo

Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha

José Alberto Puig dos Santos Costa

José Álvaro Machado Pacheco Pereira.

- José - Ângelo - Ferreira Correia

José Augusto Santos da Silva Marques

-José Bernardo Veloso Falcão e Cunha.

José de Almeida Cesário

José Fortunato Freitas Costa Leite

José Guilherme Pereira Coelho dos Reis.
José Guilherme Reis Leite.

José Júlio Carvalho Ribeiro

50.05 Carte José Macário Custódio Correia

- José Manuel Borregana Meireles

José Manuel da Silva Costa.

José Mário de Lemos Damião

José Pereira Lopes

Luís António Carrilho da Cunha

Luís António Martins

Luís Carlos David Nobre

Luís Filipe Garrido Pais de Sousa

Luís Manuel Costa Geraldes

Manuel Acácio Martins Roque

Manuel Albino Casimiro de Almeida

Manuel Antero da Cunha Pinto

Manuel Castro de Almeida

Manuel da Costa Andrade

Manuel da Silva Azevedo

Manuel de Lima Amorim

Manuel Filipe Correia de Jesus

Manuel Joaquim Baptista Cardoso

Manuel Maria Moreira

Manuel Simões Rodrigues Marques

Maria da Conceição Figueira Rodrigues

Maria da Conceição Ulrich de Castro Pereira

Maria de Lurdes Borges Póvoa Pombo Costa

Maria José Paulo Caixeiro Barbosa Correia

Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares

Maria Luísa Lourenço Ferreira

Maria Manuela Aguiar Dias Moreira

Maria Margarida da Costa e Silva Pereira Taveira de Sousa

Marília Dulce Coelho Pires Morgado Raimundo

Mário Jorge Belo Maciel

Melchior Ribeiro Pereira Moreira

Miguel Fernando Cassolà de Miranda Relvas.

Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos

Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva

Olinto Henrique da: Cruz Ravara

Pedro Domingos de Souza e Holstein Campilho

Pedro Manuel Cruz Roseta

Pedro Manuel Mamede Passos Coelho

Rui Alberto Limpo Salvada.
Rui Carlos Alvarez Carp.
Rui Fernando da Silva Rio.
Rui Manuel Lobo Gomes da Silva.
Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.
Simão José Ricon Peres.
Vasco Francisco Aguiar Miguel.
Virgílio de Oliveira Carneiro.

Partido Socialista (PS):

Alberto Bernardes Costa Alberto da Silva Cardoso Alberto de Sousa Martins Alberto Manuel Avelino. Alberto Marques de Oliveira e Silva Ana Maria Dias Bettencourt. António Alves Marques Júnior. António Alves Martinho. António Carlos Ribeiro Campos. António de Almeida Santos. António Domingues de Azevedo António José Borrani Crisóstomo Teixeira António José Martins Seguro. António Luís Santos da Costa António Manuel de Oliveira Guterres. Armando António Martins Vara. Artur Rodrigues Pereira dos Penedos. Carlos Cardoso Lage Carlos Manuel Luís. Carlos Manuel Natividade da Costa Candal. Edite de Fátima Santos Marreiros Estrela. Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues. Eduardo Ribeiro Pereira. Eurico José Palheiros de Carvalho Figueiredo Fernando Alberto Pereira de Sousa Guilherme Valdemar Pereira d'Oliveira Martins. Gustavo Rodrigues Pimenta. Helena de Melo Torres Marques. Jaime José Matos da Gama João António Gomes Proença João Eduardo Coelho Ferraz de Abreu. João Rui Gaspar de Almeida. Joaquim Américo Fialho Anastácio Joel Eduardo Neves Hasse Ferreira. Jorge Lacão Costa. José Alberto Rebelo dos Reis Lamego. José Barbosa Mota. José Eduardo dos Reis José Ernesto Figueira dos Reis. José Manuel Lello Ribeiro de Almeida José Rodrigues Pereira dos Penedos José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa. Júlio da Piedade Nunes Henriques. Júlio Francisco Miranda Calha. Laurentino José Monteiro Castro Dias. Leonor Coutinho Pereira dos Santos. Luís Filipe Marques Amado Luís Filipe Nascimento Madeira. Luís Manuel Capoulas Santos. Manuel António dos Santos Maria Julieta Ferreira Baptista Sampaio Maria Teresa Dória Santa Clara Gomes. Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo. Raúl Fernando Sousela da Costa Brito Rui António Ferreira da Cunha.

Rui do Nascimento Rabaça Vieira. Vítor Manuel Caio Roque.

Partido Comunista Português (PCP):

António Filipe Gaião Rodrigues.
António Manuel dos Santos Murteira.
Apolónia Maria Alberto Pereira Teixeira.
Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas
Domingos Abrantes Ferreira.
João António Gonçalves do Amaral.
José Manuel Maia Nunes de Almeida
Lino António Marques de Carvalho.
Luís Carlos Martins Peixoto.
Luís Manuel da Silva Viana de Sá.
Maria Odete dos Santos.
Miguel Urbano Tavares Rodrigues.
Octávio Augusto Teixeira.

Partido do Centro Democrático Social — Partido Popular (CDS-PP):

Adriano José Alves Moreira.

António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier.

José Luís Nogueira de Brito.

Rui Manuel Pereira Marques.

Partido Ecologista Os Verdes (PEV):

André Valente Martins.

Isabel Maria de Almeida e Castro.

Partido da Solidariedade Nacional (PSN):

Manuel Sérgio Vierra e Cunha.

Deputado independente:

Mário António Baptista Tomé.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o Sr. Secretário val dar conta dos diplomas que deram entrada na Mesa.

O Sr. Secretário (João Salgado): — Sr. Presidente e Srs Deputados, deram entrada na Mesa e foram admitidos os seguintes diplomas: ratificação n° 88/VI — Decreto-Lei n° 278/93, de 10 de Agosto, que altera o Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n° 321-B/90, de 15 de Outubro (PCP); ratificação n.º 89/VI — Decreto-Lei n.º 278/93, de 10 de Agosto, que altera o Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (PS)

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, cumpre-me informar a Câmara do teor de uma mensagem que recebi do Sr. Presidente da República e reza o seguinte. Tenho a honra de junto devolver a V. Ex.ª, nos termos dos artigos 139.º, n.º 5, e 279.º, n.º 1, da Constitução da República, o Decreto da Assembleia da República n.º 130/VI, referente à «Reforma do Tribunal de Contas», uma vez que o Tribunal Constitucional, através do douto Acórdão n.º 459/93, de 16 de Agosto de 1993, se pronunciou, em sede de fiscalização preventiva da constitucionalidade, pela inconstitucionalidade da norma constante do artigo único do refendo decreto — na parte em que dá nova redacção ao artigo 43.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

Passamos agora ao único ponto da ordem de trabalhos da sessão de hoje, a votação final global da proposta de lei n.º 73/VI, que aprova o novo regime do direito de asilo.

De acordo, porém, com o convénio estabelécido na Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, haverá lugar, antes de mais, à apresentação e votação de vários requerimentos de avocação a Plenário de votações na especialidade de preceitos constantes do referido diploma

Só depois, mas antes da votação final global da proposta de lei, darei a palayra sucessivamente a cada um dos representantes dos grupos parlamentares para, pelo tempo máximo de cinco minutos, fazerem a sua consideração final sobre o diploma em causa

nal sobre o diploma em causa

Teremos, em todo o caso, de interromper brevemente os trabalhos, para permitir a distribuição dos textos dos mencionados requerimentos de avocação

Está suspensa a sessão

Eram 15 horas e 30 minutós e  $\phi$  o  $T \in \phi$  at  $\phi$  to  $\phi$  the continuous states  $T = \phi$  and  $\phi$  to  $\phi$ 

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está reaberta a sessão Eram 15 horas e 45 minutos (([-c(!]]) minutos

Srs Deputados, ordenados e distribuídos os requerimentos de avocáção referidos; iremos votá-los pela ordem numérica dos artigos e, dentro de cada artigo, pela ordem da apresentação dos requerimentos na Mesa:

Assim sendo, o primeiro requerimento de avocação a Plenário, da iniciativa do Partido Socialista, diz respeito ao n ° 2 do artigo 4.º da proposta de lei em apreço

Para proceder à leitura deste requerimento, tem a palavra o Sr Deputado José Lamego

O Sr José Lamego (PS): — Sr. Presidente, Srs Deputados. O Grupo Parlamentar do Partido Socialistà requer a avocação pelo Plenário da votação do n° 2 do artigo 4° da proposta de lei n° 73/VI, que aprova o novo regime do direito de asilo

O referido preceito, ao funcionalizar o exercício de um direito a considerações sobre segurança interna e externa, viola a garantia, constitucional do, asilo como direito fundamental, estabelecida no nº 6 do artigo 33º da Constituição da República Portuguesa

ção da República Portuguesa Em circunstâncias jurídicas semelhantes, onde havia constitucionalização do direito de asilo, têm entendido a jurisprudência constitucional e a doutrina que a garantia constitucional do direito de asilo torna ilegítima e inconstitucional a invocação de razões de segurança como fundamento da restrição do direito de asilo.

restrição do direito de asilo. Para além da violação do n° 6 do artigo 33.º da Constituição da República Portuguesa, o n° 2 do artigo 4.º da proposta de lei n° 73/VI ofende o princípio do Estado de Direito democrático garantido pelo artigo 2.º da Constituição, na medida em que «a garantia de efectivação de direitos e liberdades fundamentais» estabelecida neste preceito constitucional é destruída pela subordinação do exercício de um direito a uma cláusula geral (»motivos de segurança interna e externa»), de impossível ou muito difícil sindicabilidade em recurso contencioso

O .Sr .Presidente: Vai proceder-se à votação do requerimento de avocação a Plenário da votação na especialidade do n° 2 do artigo 4°, apresentado pelo PS

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD; votos a favorido PS, do PCP; do CDS, de Os Verdes-e do Deputado independente Mário Tomé e a abstenção do PSN in the state of t

Sobre o artigo 5.º foram formulados dois requerimentos de avocação a Plenário da respectiva votação na especialidade, um pelo PCP e outro pelo PS.?

Como o do PCP deu entrada na Mesatem primeiro lugar, dou a palavra, para proceder à sua leitura, ao Sr Deputado António Filipe

O Sr António Filipe (PCP) — Sr Presidente; Srs Deputados A legislação em vigor relativa ao direito de asilo estabelece muito justamente que os efeitos do asilo devem ser declarados extensivos ao cônjuge e aos filhos menores do requerente e podem ser declarados extênsivos a outros membros do seu agregado familiar i caracteristica de la constante de

O artigo 5 ° da proposta de lei acaba injustificadamente com a obrigatoriedade de extensão dos efeitos do asilo ao cônjuge e filhos menores do requerente e exclui mesmo essa possibilidade quanto a outros membros do seu agregado familiar, para além do cônjuge, filhos menores ou incapazes e pai e mãe do requerente, quando menor

Tal como alertam, e muito bem, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e o Conselho Português para os Refugiados; esta restrição é incompatível com o artigo 36°, n.º 6, da Constituição, que profbe que os filhos menores sejam separados dos pais, e afasta-se do conceito de agregado familiar consagrado no artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem

O texto proposto pelo Governo e aprovado pelo PSD permite que seja reconhecido a um cidadão o direito de asilo em Portugal, mas que os efeitos desse reconhecimento não sejam extensivos ao seu cônjuge e filhos menores. Para além de considerações de ordem constitucional, esta norma é inconcebível pela sua desumanidade e surge como uma forma de negar na prática o direito de asilo, mesmo quando formalmente reconhecido

Assim, ao abrigo do artigo 163 ° do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, requerem a avocação pelo Plenário da votação na especialidade do artigo 5.º do texto aprovado em comissão relativo à proposta de lei que aprova o novo regime do direito de asilo

O Sr Presidente: — Vamos votar o requerimento de avocação a Plenário da votação na especialidade do artigo 5°, apresentado pelo PCP e agora lido

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD e votos a favor do PS, do PCR, do CDS, de Os Verdes, do PSN e do Deputado independente Mário Tomé

A votação do requerimento apresentado pelo PS em relação ao mesmo artigo fica, assim, prejudicada pelo resultado da votação a que acabámos de proceder.

Para fazer a leitura do requerimento de avocação a Plenário da votação na especialidade do artigo 10.0% igualmente apresentado pelo PCP, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe

O Sr António Filipe (PCP) — Sr. Presidente, Srs Deputados O artigo 10° da proposta do Governo, aprovada em comissão pelo PSD, acaba com a concessão de asilo por razões humanitárias.

De acordo com a lei em vigor, aprovada em 1980, pode ser concedido asilo em Portugal aos estrangeiros e apátridas que não queiram voltar ao Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual por motivos de insegurança devida a conflitos armados ou da sistemática violação dos direitos humanos que ali se verifiquem

A concessão do direito de asilo por razões humanitárias nunca foi tão justificada como nos dias de hoje, em que os conflitos armados e as violações de direitos humanos dilaceram a Europa e o mundo. Precisamente agora, quando surgem razões acrescidas para a concessão de asilo por razões humanitárias, é que o PSD pretende acabar com ele, negando o estatuto de refugiado às vítimas de conflitos armados e às potenciais vítimas de violações dos direitos humanos

Com esta atitude o PSD revela bem o conceito que tem das razões humanitárias e dos direitos humanos. As razões humanitárias serviram em 1980 como arma política de arremesso no quadro da guerra fria. Agora que essa arma deixou de ser necessária, as razões humanitárias deixam de ser relevantes e o PSD já não se importa com as violações dos direitos humanos Precisamente agora, quando mais do que nunca a concessão do asilo por razões humanitárias deveria funcionar, é que o PSD quer acabar com ele, fechando as portas do nosso país a quem vê a sua vida e os seus direitos humanos ameaçados.

Assim, ao abrigo do artigo 163.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP requerem a avocação pelo Plenário da votação na especialidade do artigo 10.º do texto em apreço

O Sr. Presidente: — Vamos votar o requerimento que acaba de ser lido, apresentado pelo PCP.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS e do PSN e votos a favor do PS, do PCP, de Os Verdes e do Deputado independente Mário Tomé.

No que respetta ao artigo 12.º, deram entrada na Mesa dois requerimentos de avocação a Plenário da respectiva votação na especialidade, um da iniciativa do PS e o outro do PCP

Um vez que o do PS foi apresentado em primeiro lugar, dou a palavra, para proceder à sua leitura, ao Sr. Deputado Alberto Costa

O Sr Alberto Costa (PS): — Sr. Presidente, Srs Deputados: Passo a enunciar os fundamentos do nosso requerimento.

A nomeação pelo Governo de um magistrado judicial para Alto Comissário dos Refugiados, sob proposta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, após simples audição do Conselho Superior da Magistratura, é solução que fere o estatuto constitucional dos juízes numa das suas mais relevantes dimensões. Trata-se, aliás; de um estatuto que o Governo e a maioria parecem desconhecer ou desprezar, tantas têm sido, apesar das advertências, as vezes que ultimamente o têm violado!...

A Constituição, ao deferir a nomeação e colocação dos juízes a órgão de governo próprio, consagra uma garantia da sua independência e autonomia face ao poder político, que não é compatível com uma mera «audição» de tal órgão, a preceder uma nomeação governamental, para mais sem explicitação legal de quaisquer regras procedimentais.

A atribuir-se relevância, como se pretende, à qualidade de magistrado judicial, então a designação não poderia deixar de ser feita pelo órgão competente para a nomeação e colocação de juízes. De outro modo, como acontece na solução proposta, o que existe é uma instrumentalização da qualidade de magistrado, em violação dos princípios de independência e de governo próprio constantes dos artigos 206 ° e 219 ° da Constituição

O Sr Presidente: — Vamos votar o requerimento que acabou de ser lido, apresentado pelo PS

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS e do PSN e votos a favor do PS, do PCP, de Os Verdes e do Deputado independente Mário Tomé.

Nestes termos, a votação do requerimento apresentado pelo PCP em relação ao mesmo artigo 12.º fica prejudicada.

Quanto ao artigo 17.º, foram também apresentados dois requerimentos de avocação a Plenário da respectiva votação na especialidade, um da iniciativa do PCP e o outro do PS.

Para proceder à leitura do requerimento apresentado pelo PCP, o primeiro a dar entrada na Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Nos termos da Lei n.º 38/80, com a redacção que em 1983 foi dada ao seu artigo 17.º, em caso de decisão negativa sobre um requerimento de asilo o recurso que cabe para o Supremo Tribunal Administrativo tem efeito suspensivo automático.

É perfeitamente compreensível e justificado este efeito suspensivo com carácter automático. Ele constitui, aliás, uma garantia fundamental para o requerente do asilo. Não faria sentido reconhecer o direito de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo a um requerente do direito de asilo e, entretanto, proceder à sua expulsão por decisão administrativa antes da decisão final. No entanto, é isso precisamente que o Governo propõe e que o PSD aprovou em comissão

Por esse motivo, o PCP requer a avocação ao Plenário da votação na especialidade do artigo 17.º na parte em que retira o efeito suspensivo automático ao recurso sobre a decisão que negue um requerimento de asilo

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação deste requerimento de avocação.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS e do PSN e votos a favor do PS, do PCP, de Os Verdes e do Deputado independente Mário Tomé

Srs. Deputados, temos agora o requerimento de avocação do PS para este mesmo artigo.

Para fazer a sua apresentação, tem a palavra o Sr Deputado Alberto Costa

O Sr Alberto Costa (PS): — Sr. Presidente, os nossos fundamentos são mais amplos e, em parte, diferenciados.

A solução pretendida vem suprimir um regime de tutela efectiva do direito à justiça, caracterizado por um prazo de recurso razoável e não arbitrário e uma eficácia suspensiva do recurso resultante automaticamente da lei, destinada a assegurar o efeito útil da decisão judicial para o peticionário de asilo.

Em vez de um prazo de recurso equivalente ao prazo geral do recurso contencioso, fixa-se agora um prazo que não só é arbitrário como representa apenas um terço do prazo de que dispõe a generalidade dos recorrentes.

Não só a garantia de um prazo razoável e não arbitrário, aqui postergada, é elemento integrante do direito de acesso aos tribunais, como acresce aqui também uma violação do princípio da igualdade, já que se pretende prescrever um prazo diferenciado bastante mais curto do que o geral para um caso em que não existem — bem pelo contrário! — razões que justifiquem esse gravoso encurtamento, como revela, aliás, a solução diferenciada prevista para o caso de a decisão ser proferida em processo acelerado, em que o prazo é o geral.

Também a supressão do efeito suspensivo automático e a queda do regime geral da suspensão da eficácia, combinada com o drástico encurtamento do prazo previsto para a requerer e a especial dificuldade e melindre da ultrapassagem pelo Supremo Tribunal Administrativo, em tal incidente, das barreiras erguidas pelo emprego de cláusulas gerais e conceitos indeterminados para caracterizar o dano e o interesse público, configuram; por si, a negação do direito aiuma tutela judicial efectiva a transcribit in the parallel in the O Governo e o PSD recusaram a manutenção do alinhamento pelo prazo geral de recurso contencioso e ido efeito suspensivo automático e acabaram por rejeitar ainda a consagração de um indispensável regime de jurisdição plena e de uma sindicabilidade mais vasta dos conceitos indeterminados e vagos, sustentada inclusivamente por um Deputado da maioria como um meio necessário para contrabalançar o drástico agravamento da posição do recorrente em relação ao padrão de tutela hoje existente e jevitar a ofensa ao direito de acesso à justiça. Conforme insistentemente argumentado na discussão na especialidade, a solução visada ofende o princípio da igualdade e o direito de acesso à justiça consagrado no artigo 20 º da Constituição, entendido este, como tem de ser, como direito a uma tutela judicial útil e acessível em condições O Sr Presidente: — Srs.: Deputados, vamos votar em

Srs Deputados, tal.como é do conhecimento do Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nó n° 1 dó artigo 17°, que resulta do artido 19°, n°1, da Lei n°38/80, há uma gralha. Na sua redacção falta uma vírgula, a\seguir à palavra «requerente» Assim sendo, o texto é. «Proferida¿a decisão, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras notificá-la-á ao requerente, dela dando conhecimento...» É jesta a redacção do texto antigo e é assim que deve figurar neste texto.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS e do PSN e votos a favor do PS, do PCP, de Os Verdes e do Deputado independente Mário Tomé.

Vamos agora apreciar o requerimento de avocação para os artigos 19 ° e 20 °, apresentado pelo PCP (1.00) o Para fazer a sua apresentação, tem a palavra o Sr. De-

putado António Filipe: - (7.7)

L. O Sr António Filipe: (PCP). — Sr Presidente,
Srs Deputados. Os artigos 19° e 20° da proposta de lei vêm
criar um processo de concessão (melhor se diria de denegação) do lasilo designado por «processo acelerado»; que,
pela sua inatureza; melhor mereceria a designação
de «processo celerado»

Vozes do PCP:  $\rightarrow$  Muito bem!n in particular to the property of the property o

O Orador: — A criação de tal processo visa, na prática, conferir ao Ministro da Administração. Interna o poder discricionário de, em quatro dias, recusar qualquer pedido de asilo; reduzindo praticamente a zero as garantias de defesa do requerente

Este processo tem prazos drasticamente reduzidos, uma instrução exclusivamente policial, uma decisão exclusivamente administrativa assente em fundamentos absolutamente arbitrários e nega, na prática, qualquer possibilidade de recurso Basta o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras entender que as alegações de um requerente do direito de

asilo são destituídas de fundamento, basta que o requerente da concessão de asilo seja proveniente de um país «susceptível de sen qualificado como país-seguro», sem que se diga na lei quem qualifica qualquer país como seguro e em qualquer caso negando inconstitucionalmente o direito à apreciação do caso concreto; basta que o requerente seja proveniente de um país terceiro de acolhimento, basta que o Serviço de Estrangeiros e

Fronteiras invoque motivos não especificados de «segurança pública» para que o requerente caia nas malhas de um processo acelerado que, em quatro dias, permite ao Ministro da Administração Interna decidir da sua expulsão do território nacional.

Este processo acelerado é claramente incompatível com a natureza de direito fundamental que o direito de asilo assume na Constituição portuguesa. O requerente do asilo, em Portugal, tem direito a ver apreciado o seui requerimento em condições de igualdade e imparcialidade e com garantias efectivas de recurso jurisdicional. A proposta de lei não só não o assegura como pretende, obviamente, negá-lo. É inconstitucional e nega o direito de asilo tal como a Constituição o consagra.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PCP requer a avocação ao Plenário da votação na especialidade dos ratigos 19° e 20°, que criam o processo acelerado

Vozes do PCP: — Muito bembo

O'Sr. Presidente: 12 Srs Deputados, vamos votar o requerimento de avocação que acabou de ser lido

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS e do PSN e votos a favor do PS, do PCP, de Os Verdes e do Deputado independente Mário Tomé.

Srs. Deputados, vamos passar ao requerimento de avo-

cação da alínea e) do artigo 19°, apresentado pelo PS 2 Para fazer a sua apresentação, tem a palavra o Sr De; putado José Lamego

O Sr. José Lamego (PS) — Sr Presidente, Srs Deputados: Do ponto de vista prático, penso que há já uma decisão pré-judicial a esta. De qualquer forma, gostaria de exprimir a posição do PS na fundamentação do requerimento, que é mais restrita do que a do PCP

O referido preceito permite às entidades administrativas a determinação da forma do processo de reconhecimento do direito de asilo a partir da invocação de «sérios motivos de segurança interna e externa».

A 'determinação da forma do processo, como processo acelerado implica uma diminuição de garantias processuais e é essa atenuação de garantias e a aceleração da tramitação que constituem a ratio essendi dessa nova forma de processo

A alínea e) do artigo 19 ° da proposta de lei n.º 73/VI configura uma violação da garantia constitucional do asilo estabelecida no n ° 6 do artigo 33.º da Constituição e também do artigo 2 ° da Constituição, na medida em que a «garantia da efectivação dos direitos e liberdades fundamentais» expressa nesse preceito constitucional é destruída pela facultação da determinação da forma de processo a seguir a decisões insindicáveis das entidades administrativas

O PS só apresentou este requerimento de avocação porque, no seu entender, este preceito configura uma violação grosseira da garantia constitucional do asilo

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS e do PSN e votos a favor do PS, do PCP, de Os Verdes e do Deputado independente Mário Tomé.

Srs. Deputados, em relação ao artigo 41.º da proposta de lei há dois requerimentos de avocação, sendo o primeiro deles do PS

Para fazer a sua apresentação, tem a palavra o Sr. Deputado José Lamego.

O Sr José Lamego (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PS requer a avocação ao Plenário da votação do artigo 41 ° da proposta de lei n ° 73/VI.

O referido artigo determina a aplicabilidade da lei aos pedidos de asilo pendentes à data da sua entrada em vigor. Esses pedidos de asilo foram apresentados na vigência de um quadro legal distinto, em relação ao qual a nova lei introduz modificações substanciais, quer em matéria dos fundamentos da concessão do asilo quer em matéria de formas de processo e de tramitação processual no reconhecimento do direito de asilo. As expectativas quanto à concessão do asilo, os prazos e garantias processuais e o grau de discricionandade da Administração são distintas num e noutro enquadramento legal.

Por esse facto, a aplicação retroactiva da lei, estabelecida no artigo 41.º da proposta de lei n.º 73/VI, viola o princípio da tutela da confiança, insito na ideia de Estado de direito democrático, que é acolhida e garantida em todas as suas determinações no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

O Sr. Presidente: — Srs Deputados, vamos votar o requerimento de avocação ao Plenário da votação na especialidade do artigo 41.°, apresentado pelo PS.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS e do PSN e votos a favor do PS, do PCP, de Os Verdes e do Deputado independente Mário Tomé.

O requerimento de avocação do PCP fica, assim, prejudicado.

De acordo com aquilo que ficou estabelecido na Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, vou dar a palavra, para uma intervenção final e por um período de cinco minutos, a cada um dos grupos parlamentares, pela ordem crescente da sua representatividade.

Sendo assim, tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Castro

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs Membros do Governo, Sr as e Srs Deputados: A Lei do Asilo vai ser aprovada e com ela ultimada a fortaleza agressiva e cinzenta que o PSD arquitectou e em que Portugal se transformou para os refugiados e os imigrantes, em nome de uma segurança que se pretendeu abstractamente justificar como estando a ser ameaçada.

Fê-lo com gastos extraordinários, encenação especial e com um ar de salvação nacional, que nem para as grandes catástrofes reserva.

Mais. fê-lo com a insinuação perversa de que a presença de estrangeiros teria relação com a grave crise económica e social em que estamos mergulhados e como se da urgente alteração da lei (que hipoteticamente teria escancarado as nossas portas a estranhos) dependesse a sua resolução, numa inqualificável atitude racista e xenófoba Mas fê-lo ainda com urgência própria de quem quis marcar o seu desagrado e hostilidade para com o justificado veto presidencial. Veto que o PSD teve de acatar, mas que a proposta de lei com que replicou ostensivamente ignora, ao não atender à justeza das razões que lhe estiveram na origem, numa clara atitude de prepotência de quem convive cada vez pior com a crítica, com a diferença, com os outros, enfim, de quem convive cada vez pior com as próprias instituições e a legalidade democrática que as sustem e era suposto defender

Assim, mau grado as observações feitas pelo Presidente da República e pela oposição nesta Câmara, temos, para a Europa ver, uma lei de asilo que desrespeita a Constituição da República Portuguesa; que nega, de facto, o princípio da concessão de asilo por razões humanitárias, que exclui, a pretexto de facilitismos processuais; o elementar direito de recurso da decisão aos tribunais, que viola direitos humanos e desrespeita garantias fundamentais; que institucionaliza o livre arbítrio; que ignora em absoluto recomendações, críticas e alertas de organizações não-governamentais, nomeadamente da Amnistia Internacional, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, do Conselho Português para os Refugiados e das próprias Igrejas.

Esta é uma lei que equaciona toda a problemática do asilo e dos direitos dos refugiados na mera óptica das estatísticas, das polícias, das papeladas, das burocracias, como se de uma qualquer questão doméstica de administração interna se tratasse, esquecendo por completo que ela atinge pessoas, pessoas fragilizadas, seres humanos cuja integridade não pode ser esquecida, violada ou amputada à toa, pessoas vítimas de conflitos armados, perseguidas política e ou religiosamente, algumas até refugiadas porque vítimas de políticas calamitosas ou desastres ecológicos, mas mesmo essas, por razões humanitárias, têm de ser atendidas São seres humanos acima de tudo, que os valores civilizacionais deste planeta não podem, pura e simplesmente, ignorar.

Srs. Deputados, poder-se-á dizer da lei de asilo agora a aprovar que cumpre as decisões do comité *ad-hoc* para a imigração dos Doze, que respeita a Convenção de Dublin, que preserva a Convenção de Schengen e que traduz fielmente o Tratado da União Europeia na letra dos artigos K1 a K9 do seu VI.º Capítulo. Poder-sé-á afirmá-lo é certo, e por isso, naturalmente, a todos eles nos opusemos sem ambiguidades.

Mas esses são instrumentos e leis que, não correspondem ao projecto de Europa e de Portugal de que, nós Verdes, somos partidários Queremos uma Europa solidária, liberta de egoísmos, que não derrube muros para de novo erguer outros entre povos e regiões Queremos uma Europa de cooperação, segurança e paz, capaz de interpretar os sinais inquietantes de ódio e extremismo e de agir prevenindo, pautando com tolerância a sua relação com outros

Também para Portugal queremos o respeito pela dignidade da pessoa humana e pelas liberdades fundamentais, a preservação da nossa história e a salvaguarda de uma relação solidária com outros, em particular com aqueles que connosco partilham uma comunidade histórica, cultural e linguística.

A dramática situação dos imigrantes em Portugal, o vergonhoso regime de entrada, permanência e expulsão de estrangeiros no nosso país e agora a lei de asilo são parte integrante de uma arquitectura institucional que recusamos

É eurocêntrica, autoritária, racista e xenófoba. Por isso, nós Verdes, contra ela votaremos

F(I) SÉRIE Y NÚMERO 97

O'Sr Nogueira de Briton (CDS) : Sr Presidente; Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados a Chegados ao fim deste processo legislativo algoriacidentado, éjaraltura de fazer um balanço daphossalantervenção, pautadautoda ela. pelai perspectiva i positivai enfavorável i comi que i encaramos a iniciativa tendênte a alterar a Leil nº 38/80; de 51 de Agosto, sobre ordireito de asilo e o estatutor do refugiado, norsentido amplícito nasapropostasido Governo est ab ο ές Ou seja, restamos de acordo com a necessidadecde alterar o regime actual e concordamos em linhas gerais icom as alterações (propostas) ลอก อย่างอย แม้ อสนอง) อย่างเขาเป 4 Não) concordamos de los reprocessos inicialmentes utilizado — pedir autorização para modificar uma ilenaprovada toda ela na Assembleia — e, portisso, nos abstivemos Também porque; i nai) propostatide : autorização; havia i aspectos i contraditórios le algumas soluções pouco compreensiveis lano

De qualquer modo; não i viábilizamos) as propostas sea avocação a plenário, então formulados pelo Partido Socialista, porque já sugeriam que o maior (que não lo mais limportante) partido da oposição, riuma mudança radical tem relação à atitude aqui assumida em 1980 je 1983, imais não pretendia do que agravar de modo irrealista ouregime actualmente em vigor, icontribuindo para a sua vulnerabilização face aos condicionalismos da nora presente; com tendência paraise intensificarem in the modo para proposta de lei no abuloi i indicate proposta de lei no apara favora velmente; ina generalidade; a proposta de lei no 1973/VI, cuja apresentação significourantes de mais, em nosso entender, a aceitação pelo Governo da principal objecção contidar no veto presidencial va referente ao processo útilizado av 20 oup

Votando a favor na generalidade; fizemos cos possíveis no 'decurso da discussão na respecialidade para que co texto final saísse um texto coerente es realmente adequado la prosseguir os fins visados com analteração do regimenem vigor, 'sem colocar 'quaisquer, dúvidas sobre a sua compati--bilidade com o preceito constitución al consagrador dos direito ao la Ky ao ke VI Capitalio do lo Alla " "Somos,"com efeito, dos que entendem que a lei generosa e solidária aqui aprovada nos tempos da AD-e que apesar das restrições já introduzidas nela pelo bloco cenrtral, continua a ultrapassar a também generosa consagração constitucional do asilo, ré portadora de la lgumas debilidadés de ingenuidades fundamentais!!Debilidades ebingenuidades que constituém causa de mais forte preocupação, num tempo como o que vivemos, em que a quebra de alguns requilíbrios anteriores e a crise economica generalizadas fize-Tram da emigração económica um lenómenol de escala planetária e de gravidade indiscutível Especialmente; sem -'dúvidaļ-nai perspectīva ide um paist pobre e pequenos como apesar de tudo é o nosso, conforme nos recordou tão isugestivamente o Sr. Ministro Dias Loureiro e conforme su-2blinhouPdermodo não rmenos sugestivo, remol 980 plo Sr. Deputado Almeida Santosos anno maditrag coconnos

O que é preciso é continuar fiel ao espírito comuque acolhemos o instituto do asilo das convenções de Genebra e Nova Iorque, dando lhe guarida constitucional pharlparte imais nobre dos direitos fundamentais, mas ao mesmo tempo intilizar a maleabilidade regulamentadora para precisamente preservar a pureza doi instituto, defendendo di das contaminações da emigração económica 1000 deservar doi nota de contaminações do emigração económica 1000 de securido de contaminações do económica 1000 de securido de contaminações do emigração económica 1000 de securido de contaminações do emigração económica 1000 de securido de contaminações do económica 1000 de securido económica 1000 de securido económica 1000 de securido e contaminações do económica 1000 de securido económica 1000 de securid

Vozes do CDS: — Muito bem!

sh roquique la la cella de la cella de

aos outros condições que não estamos, infelizmente, em condições de assegurar, aos nossos completa a um falso candidato a asilo, face a um português que não tem para se alojar mais do que a barraça de suburbio pleta a um falso candidato a asilo, face a um português que não tem para se alojar mais do que a barraça de suburbio por isso apoiamos com o nosso voto a proposta do Governo, em termos gerais, e as soluções nela consagradas in proposta do proposta de suburbio de como está tratado o problema do reagrupamento familiar e o processo acelerado de concessa de acual com a extensão que acabou por assumir Compresa acual, com a extensão que acabou por assumir Compresa acual, com a extensão que acabou por assumir Compresa acual, com a extensão que acabou por assumir Compresa acual, com a extensão que acabou por assumir Compresa de menores ou incapazes. Especialmente quando é certo que, mesmo aí a extensão do beneficio estará sempre dependente do cumprimento pelos familiares, dos requisios do reque, mesmo aí a extensão do beneficio estará sempre dependente do cumprimento pelos familiares, dos requisitos do requerente, originário Resta-nos, esperar que o bom senso prevaleça no juízo que a Administração, vai ser chamada a fazer sobre os casos concretos

- 1 Em relação, ao segundo caso, o processo acelerado, não conseguimos entender como é que a preocupação o recordamos en que levou, a fixar um processo acelerado para apreciação de pedidos manifestamente inviáveis (que é esse to caso) não se manifestamente inviáveis (que é esse to caso) não se manifestamente inviáveis (que é esse to caso) não se manifestamente inviáveis (que é esse to caso) não se manifestamente inviáveis (que é esse to caso) não se manifestamente inviáveis (que é esse to caso) não se manifestamente inviáveis (que é esse to caso) não se manifestamente inviáveis que é esse to caso não para tal resida núm gosto especial pelo absurdo o cura para tal resida núm gosto especial pelo absurdo o caso para tal resida núm do recurso no processo normal, reduzindo o respectivo prazo para 20 da se finas para no processo normal, reduzindo o respectivo prazo para 20 da se finas processo normal, reduzindo o respectivo prazo para 20 da se finas processo normal, reduzindo o respectivo prazo para 20 da se finas processo normal processo normal processo no processo normal processo normal processo no processo normal processo no para 20 da se finas processo para 20 da se finas processo para con processo normal processo no processo normal processo no processo normal processo no processo no processo normal processo no processo normal processo no processo na processo na processo na processo na pro

cará of prazo gerál do recurso para o Supremo Tribúnal Administrativo que e de 60 dias o processo administrativo corre aceleradamente até a decisão administrativo corre aceleradamente até a decisão administrativo para depois ficar a aguardar 60 dias porque o candidato a asilo se decide pelo recurso, com alojamento e alimentação à custa da segurança social portuguesa do processo administrativo corre aceleradamente até a decisão administrativo corre aceleradamente até a decisão administrativo corre aceleradamente até a decisão administrativo corre aceleradamente acelerada de construir de caracidad da seguranção a custa da seguranção de corre acelerada de corre acelerada de corre d

The qualdur modo, apesar destas incongruências, congratulamo, nos com o que foi possível melhorar na comissão e que serviu sem duvida para afastar alguns aspectos mais inquios das soluções consagradas, como era-o caso da inexistência de um mínimo de participação do interessado no processo acelerado a que nos referimos de unitado a que nos referimos.

O Sr **Presidente:** — Para fazer a intervenção em nome do Grupo Parlamentar do PCP, tem a palavra o Sr Deputado António Filipe.

O Sr António Filipe (PCP) — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs Deputados. O debate na especialidade da proposta de lei relativa ao direito de asilo e o texto aprovado em Comissão e hoje submetido a votação demonstram que o PSD mantém na íntegra os aspectos negativos essenciais da sua proposta de lei, que constavam já do decreto vetado pelo Presidente da República.

O Grupo Parlamentar do PCP vai votar contra esta proposta de lei por todas as razões explicitadas no debate na generalidade. O PCP discorda frontalmente desta lei de asilo e discorda das políticas de asilo, de imigração e de tratamento de estrangeiros que o Governo PSD tem vindo a praticar

## O Sr Octávio Teixeira (PCP) — Muito bem!

O Orador: — Sr Presidente, Srs Deputados É hoje patente o fiasco em que redundou a operação política contra o Presidente da República que o PSD pretendeu executar a pretexto do veto presidencial sobre a lei de asilo. As sucessivas declarações de inconstitucionalidade sobre os diplomas que foram a «menina dos olhos» do PSD na presente sessão legislativa tiveram também como consequência o fracasso da operação montada em torno da urgência dispendiosa na aprovação da lei do asilo Aliás, a posição hoje tomada pelo PSD de adiar o expurgo das normas declaradas inconstitucionais nesses quatro diplomas para a próxima sessão legislativa torna ainda mais evidente quanto a urgência desta aprovação estival é inteiramente injustificada.

O Governo PSD ainda tentou salvar a face passando da obstinação e da arrogância de não alterar nem uma vírgula à postura apenas aparente de quem aceita introduzir algumas alterações É mais uma mistificação de entre as muitas que têm rodeado este processo legislativo

O texto aprovado pelo PSD mantém todos os aspectos negativos que desde a primeira hora caracterizam a iniciativa legislativa do Governo

Deixa de ser admissível a concessão de asilo por razões humanitárias, isto é, por motivos de insegurança devido a conflitos armados ou à sistemática violação dos direitos humanos

É criado um processo acelerado de denegação sumária da concessão de asilo que permite ao Ministro da Administração Interna decidir da expulsão do território nacional de um requerente de asilo após um processo instruído em quatro dias por processos exclusivamente administrativos e assente em fundamentos arbitrários, tais como a «pioveniência de um país seguro», a proveniência de um país «terceiro de acolhimento» ou sérios motivos de segurança pública Este processo acelerado nega rotundamente o direito de todo o cidadão ver apreciado em concreto o seu pedido de asilo Nega na prática qualquer direito a recorrer jurisdicionalmente da decisão administrativa É um processo brutalmente expedito de expulsai sumanamente os requerentes de asilo Processo inconstitucional e violador dos direitos humanos

Acaba a extensão automática dos efeitos do asilo ao cônjuge e aos filhos menoies do requerente fazendo tábua rasa da disposição constitucional que profibe que os filhos menores sejam separados dos pais

Acaba o efeito suspensivo automático do iecurso sobre uma decisão que recuse o direito de asilo, pondo termo assim a uma garantia essencial dos requerentes

Confere-se efeito retroactivo à lei a aprovar, aplicandoa aos processos pendentes, por forma a limpar de forma expedita os processos de pedido de asilo que o Governo não quer reconhecer ao abrigo da legislação vigente

'Pretende o Governo ser ele próprio a nomear em Conselho de Ministros um magistrado judicial para comissário nacional para os refugiados em violação flagrante do artigo 219 ° da Constituição que atribui ao Conselho Superior da Magistratura a competência exclusiva para a nomeação de juízes

Em suma, a lei hoje aprovada pelo PSD nega o direito de asilo tal como a nossa Constituição o consagra e nega direitos e garantias fundamentais aos cidadãos que o requeiram, ignorando a dimensão de direito fundamental que o direito de asilo assume constitucionalmente entre nós.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, este processo legislativo foi marcado por várias mistificações. A mistificação de que Portugal é um país inundado de asilados e de pedidos de asilo, quando os cerca de 700 pedidos recebidos este ano nada são quando comparados com os 40 000 da França ou os 400 000 da Alemanha e quando nos últimos dois anos só foram reconhecidos em Portugal oito — sublinho, oito — pedidos de asilo

A mistificação de justificar a proposta de lei do Governo em razões de segurança pública quando é por demais evidente que os graves problemas de segurança pública, que também nos preocupam, não são provocados pelos escassíssimos beneficiados pelo direito de asilo.

A mistificação de confundir o direito de asilo com a imigração ilegal, quando são coisas completamente diferentes e quando são tratadas na lei de forma completamente distinta O PCP compreende perfeitamente a necessidade de distinguir claramente o direito de asilo da imigração por motivos económicos Porém, o Governo o que pretende é justificar as suas medidas de limitação do direito de asilo como se estas fossem medidas de contenção da imigração ilegal, o que é inteiramente falso

## Vozes do PCP: - Muito bem!

O Orador: — O Governo português, com esta lei do asilo, com a recente legislação sobre estrangeiros, com a adesão e apressada ratificação do Acordo de Schengen e da Convenção de Dublin, alinha diligentemente com os ventos de racismo e xenofobia que sopram de diversos países europeus e adapta-se inteiramente e por antecipação aos ditames da Alemanha e da França de construír uma Europa fortaleza hostil aos povos do Terceiro Mundo e dos países do Leste Europeu Isto quando em França, o próprio Conselho Constitucional declarou inconstitucionais normas da recente lei dos estrangeiros, lembrando algo que o Governo português também esquece — que os cidadãos, mesmo não sendo portugueses, têm direito a ver respeitados os seus direitos humanos

Aplausos do PCP ...

O Sr **Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr Deputado José Lamego

O Sr José Lamego (PS). — Sr. Presidente, Srs Membros do Governo, Srs Deputados O PS vai votar contra a proposta de lei apresentada pelo Governo por três ordens de razões

Em primeiro lugar, porque ela é inconstitucional, pois contém violações claras de alguns preceitos da Constituição da República Desde logo, viola a garantia constitucional do asilo, estabelecida como direito fundamental no nº

6, do artigo 33 % da Constituição da República Depois, viola também o princípio da tutela da confiança insito, na ideia de Estado de direito, e ainda o direito de acesso, à justica e aos tribunais Esta proposta de lei é, portanto, material, mente inconstitucional, pelo que é dever desta Assembleia, para alem dos juízos políticos sobre a sua valia ou desva-lia, reprovar a inconstitucionalidade manifesta nesta proposta de lei apresentada pelo Governo e, por isso, o Partido Socialista encontra aí uma razão para votar contra Em segundo lugar, esta proposta de lei e juridicamente costa

ca Introduz na nossa ordem juffdica uma série de conceitos que não se aplicam é combina com normas gerais, nomeada p mente as do processo administrativo, uma disciplina nova sou bre-o direito de asilo, que torna todo o processo de decisão muito mais inseguro, i que para os requerentes quer para os decisores Vamos aguardar para ver todas as peripécias relativasiaoi processorde:aplicação desta legislação เมื่อสายเกากโกวา 20 Em terceiro lugar; o Partido Socialista inão lvota apenas contra, o articulado ¿Opõe-se ¿também, a toda, a sestratégia de encenação) e) de dramatização, política que constituíram: o, aspecto, fundamental ido idebate sobre/a proposta de leis realizado, foraj do período normaliide funcionamento desta Câmara, e da convocação de uma reunião extraordinária do, Conselho, de, Ministros, De facto, as, razões, de jurgência invocadas pelo Governo não reram para aprovação de um, novo regime do direito de asilo, mas para afrontar o veto do Presidente da República A questão fundamental é esta e todas as outras são questões menores cobertas pelo involucro de uma estrategia de afrontamento ao Presidente da República e de mobilização da opinião pública num terreno em que o PSD pensa ser-lhe favoravel Isto e, o terre-no dos, receios relativamente a ondas de imigrantes que, segundo o discurso oficial do Governo, se apressavam para demándar o território português É que nada de novo mudou, substancialmente, em materia de pressão sobre as fronteiras, até porqué a legislação contida nesta proposta de lei não está melhor apetrechada do que a anterior para decidir, com celê? ridade, sobre os pedidos de asilo nomentam o sup o degult

No entanto, se esta proposta de lei for aprovada e entrar em vigor, o que duvidamos; lo Governo deixa de/ter qualquer argumento para invocar problemas em relação à imigração; pois dispõe de todos/iós instrumentos para a 9 (O Governo) acordou (tardiamente, para; este, problema, pois, jao longo, de vários anos, nunca apresentou quaisquer, propostas em matéria de imigração e nunça teve uma política de integração e acolhimento das comunidades imigrantes em Portugal, pelo que é responsável, quer pela falta de controlo dos fluxos migratórios, quer pelo facto de existirem emergentes dificuldades, nomeadamente em materia de criminalidade, especificamente incidentes nas comunida-

des de imigrantes de les de imigrantes de les éta proposta de les étalégia de dramatização e de confronto político que constituiram o fundamental de toda esta peça com que, neste periodo, no PSD'le o Governo presentearam a Assembleia da República, e, a opinião, pública portuguesa

O Sr Preshrende: - Pena com a terisquob sosiistaphiavia o Sr Denatedo José Lamero

O Sr Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavrazo. SpsDeputador Guilherme Silva) agamad & J. ie O Governo, S., Depainfus, O.PS var void center a preposta de

O Sīr Guilherme Silva; (PSD) > SrelPresidente! Srs-Deputados. O que está em causa, a propósito desta proposta de lei isobre o direito, de, asilo e o estatuto do refugiado, não é uma questão relativa a esta ou aquela norma, nem ja esta ou aquela alegada inconstitucionalidade E, sim, uma, questão de política de asilo, e tambémade política de imigração, (por imuito, que, pesei ao, Sr. Deputado António, Filipe a associação das duas coisas tedo Arterro chipa

Já foi aqui esclarecido pelo Sr Ministro da Administração Interna a razão porque, ena conjuntura actual, estas duas cao interna a razao porque, cha conjuntula; actual, estas quas situações se associam Porquê associar a regulamentação da lei do asilo e do estatuto do refugiado à política de imigração; as soluções relativas à legislação sobre a imigração? Porque o instituto do direito de asilo vem sendo abusiva-mente utilizado para encapotar a imigração económica. Trata-se de uma situação reconhecida por todas as instâncias internacionais, designadamente pelo Alto Comissario das Nações Unidas para os Refugiados, pelo Conselho da Eŭropa e pelo Parlamento Eŭropeu Essas înstâncias têm alertado os Estados para adoptarem, designadamento no âmbito'legislativo; medidas internas que permitam manter genuinamente o instituto do direito de asilo e que não fat cilitem o uso abusivo desse instituto para situaçõe's de imigração económica

Sr Presidente, Srs. Deputados O'PS não apresentou aqui uma alternativa política a esta orientação do Governo relativamente ao diréito de asilo, tendo-se escondido átrás de inconstitucionalidades i Noventanto, jé; necessário desmisit tificar esta actuação do PS, na-medida em que ele vem aqui trazer ao Plenário alegadas inconstitucionalidades, que se reportam à Leith à 38/80; (lode Agosto) ainda hoje vigente, e ao Decreto-Lei nº 415/83; de 24 de Novembro; aproval do pelo Governo (do Dr Mário) Soares Ora, as 2 soluções que esta proposta de lei consagra, aqui alegadas como inconstitucionais pelo PS; decorrem desses diplomas, mais, são soluções veiculadas pelo próprio PS no seu projecto de len apresentado: em 1980 מיני ואנוי כונידושה אובאבא ביו מעני ואנוי כונידושה אובאבא ביו מעני ы Estamos, sim, perante uma autocrítica tardia, tendo o PS necessitado que surgisse agora um diploma; da iniciativa de outrém, paraspoder «emendanca mão» (e, eventual ménte, corrigir situações que entende! serem inconstitucionais . lo

Mas importa dizer que se tem feito alguma confusão nesta matéria e, que o direito constitucional, relativamente ao asilo, tem, sim, a ever exclusivamente com aquilo que evem consagrado, nesta proposta de lei, morartigo 2 % nesta proposta proposta de lei, morartigo 2 % nesta proposta de lei, mora já constava do artigo 1 ° da lei vigente. De facto, só é constitucionalmente garantido o direito de asilotrelativamente, às situações de ameaça ou de perseguição por razões políticas, designadamente pela luta em favor da democracia, pela libertação social, e nacional, pela paz entregos povos, pela liberdade je pelos direitos da pessoa humana. Não ise confundam estas situações, que a lei também agui acolhe, com as, que constamado n 312, jem que se trata de pôr a lei em conformidade com; a Convenção de Genebra, mas que não têm, efectivamente, assento constitucional entre nós Eimportante, que isto, fique , claro  $m_{\rm color} = m_{\rm colo$ LO PS coloca também o problema do prazo, de recurso das decisões em matéria de asilo Srs Deputados, esta é também umaj questão que encerra, mais uma das contradições, do PS A lei geral, como se sabe, concede um prazo de 60 dias para os recursos das decisões da Administração A lei vigente, no tocante ao asilo, concede um prazo de 30 dias, e nunça, o PS alegou, a inconstitucionalidade dessa norma, pelo facto de se tratar de um prazo mais curto aliás, há imensas leis que estabelecem prazos, mais curtos em situações, pontuais e nem por isso são inconstitucionais Porém, o mais curioso é que nos alargamos o prazo constante, da proposta de, lei de cinco para 15, dias, enquanto que o PS, no seu projecto de lei, ide 1980, jencurtava esse prazo para orto dias o manto de son profundas as contradições do PS sobre esta

assign a uma garentia es encial dos reducientes

matéria

No que diz respeito à sindicabilidade dos conceitos genéricos respeitantes ao uso de poderes discricionários por parte da Administração, também aí se trata de soluções consagradas na lei vigente e vinculadas pelo próprio projecto de lei apresentado pelo PS, em 1980

Mas esta sindicabilidade, é necessário dizê-lo, tem de ser entendida de forma cautelosa Porque aquilo que se pretendia era transformar os próprios tribunais numa espécie de segundo órgão da Administração, permitindo-se a reapreciação de conceitos indeterminados e atribuindo-se-lhes um poder já inadmissível nos tempos actuais

As teorias do controlo total triunfaram na Alemanha na década de 50, mas rapidamente se percebeu a sua inadequação Pretendia-se, agora — aliás, de forma inédita —, que fosse consagrada essa possibilidade na lei do asilo

Dizia eu, há pouco, que associamos o direito de asilo à imigração pelas razões que apontei. Mas fazêmo-lo também pelas razões referidas pelo Sr Ministro da Administração Interna, ou seja, pela necessidade de salvaguardarmos a possibilidade de regularizar a situação dos estrangeiros já residentes em Portugal, em particular as colónias de imigrantes provindos dos países africanos de língua oficial portuguesa, para quem Portugal tem particulares razões de solidariedade. Temos de apostar na adopção de medidas e na disposição de meios para fazer a assimilação e a correcta integração das populações oriundas desses países de Africa no nosso país É necessário que isso aconteça, e de uma forma correcta, de modo a evitarem-se situações de xenofobia. Se não se tomarem medidas aqui, então, sim, estamos levianamente a permitir que se instalem na nossa sociedade fenómenos de xenofobia e de racismo, que, felizmente, têm estado sempre arredados

Sr. Presidente, Srs Deputados. Em 1983, o Governo do Dr Mário Soares solicitou à Assembleia a concessão de uma autorização legislativa para introduzir restrições ao direito de asilo. Nessa altura, ninguém levantou qualquer questão quanto à legitimidade do Governo para poder fazê-lo. Mas, hoje, quando essas circunstâncias se alteraram, ainda mais profundamente, quando a conjuntura actual, designadamente por razões dos acontecimentos a Leste, de conflitos em África e de radicalismos a Sul, ninguém levanta essa questão, acrescendo a isso os próprios compromissos que Portugal tem assumido no seio da Comunidade Europeia, decorrentes do Acordo de Schengen e da Convenção de Dublin.

Não se percebe, aliás, como é que o Partido Socialista vota favoravelmente o Acto Único Europeu, o Tratado de Maastricht, o Acordo de Schengen e a Convenção de Dublin e vem agora aqui tomar uma posição contrária à adopção no direito interno de medidas que decorrem de todas essas convenções e tratados. Bem haja ao menos, quanto a isso, a coerência do Partido Comunista que tem votado contra todos esses documentos de que decorre também esta política.

Sr Presidente e Srs Deputados...

O Sr. Presidente: — Queira terminar, Sr Deputado

O Orador: — Termino já, Sr Presidente

O CDS vota favoravelmente esta lei Tem tomado, aliás, uma posição, na sua forma geral, de concordância com as soluções que este diploma veicula Todos sabemos quanto esse partido é sensível aos valores e aos princípios cristãos, e isso é bem o aval que as soluções aqui veiculadas são soluções que respeitam e recolhem esses princípios, sem prejuízo da necessidade de se tomarem as medidas que impeçam que efectivamente as nossas fronteiras sejam abertas de uma forma indiscriminada sem que haja da parte da sociedade portuguesa, e da nossa situação económica e social, capacidade

para absorver — e absorver sem convulsões, sem fenómenos de racismo e de xenofobia — aqueles que nos demandam E queremos distinguir os que demandam verdadeiramente como refugiados daqueles que se servem desse instituto com vista a encapotarem uma situação de mera imigração económica

Aplausos do PSD

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, foi feita a votação na especialidade da proposta de lei em sede de Comissão, procedeu-se nesta sessão à votação dos requerimentos de avocação, pelo que resta, nos termos do artigo 164 ° do Regimento, proceder à votação final global, e é isso que vamos fazer de imediato

Srs. Deputados, vamos proceder à votação final global do texto final elaborado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre a proposta de lei n ° 73/VI — Aprova o novo regime do direito de asilo.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS e do PSN e votos contra do PS, do PCP, de Os Verdes e do Deputado independente Mário Tomé

Srs Deputados, nada mais havendo a tratar por hoje, está encerrada a sessão

Eram 16 horas e 50 minutos

Entraram durante a sessão os seguintes Srs Deputados

Partido Social-Democrata (PSD):

Carlos Lélis da Câmara Gonçalves José Manuel Nunes Liberato. Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva

Partido Socialista (PS).

João Maria de Lemos de Menezes Ferreira José Manuel Oliveira Gameiro dos Santos

Faltaram à sessão os seguintes Srs Deputados:

Partido Social-Democrata (PSD).

Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco Fernando Manuel Alves Cardoso Ferreira. Telmo José Moreno

Partido Socialista (PS):

Alberto Arons Braga de Carvalho
António Fernandes da Silva Braga
António Poppe Lopes Cardoso
Elisa Maria Ramos Damião.
Fernando Alberto Pereira Marques.
Fernando Manuel Lúcio Marques da Costa
Joaquim Dias da Silva Pinto
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho
José Eduardo Vera Cruz Jardim
José Manuel Santos de Magalhães.
José Paulo Martins Casaca.
Manuel Alegre de Melo Duarte.
Rogério da Conceição Serafim Martins

Deputados independentes:

Diogo Pinto de Freitas do Amaral Raúl Fernandes de Morais e Castro.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



José Eduardo Vera Cruz Jardim José Menusi S.88/81886 nliágskoùkôged José Laulo Martins Casaca

Deputados independent

Alim Preço de página paracienda avúlso? 6\$50+IVA abortos publicados obstatados de paracienda avúlso? 6\$50+IVA abortos publicados en ovostas sinantes do Diário da Assemblea de República, o período da assinatura será compreen a dido de Janeiro a Dezembro de capa de compree de completados em Outubro, Novembro e Dezembro do anos antemos que completam a legislatúra serão. Cadquiridos ao preço de capa

O Orador: — Termino já, Sr. Piesidente

O Cňóqesntabískonnáuď stesboorsenqmi lamit tottako mit postecio, na sua fastlduges abaseslemeszakásaludses na come diploma verenla Todos sabemos quanto come protecio come come diploma verenla Todos sabemos quanto se protecio come come divelació se come diploma verenla Todos sabemos quanto come come diversión de come diversión de come de com

ios. e 1752 e 1457 de 20 au 20

בוטברו דווווע מכי דרנוגנג עס אווווווווו

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex